ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 101 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2403 /2018

EM 08 / 08 / 2018
HORA 17:09

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO EM / /2018	

"Dá o nome de Comendador Gustav Poock (1854-1915) a praça situada na Avenida José Bonifácio, entre as Ruas Nicarágua e Estados Unidos da América do Norte, no bairro Frederico Ernesto Buchholz, no município do Rio Grande."

Art. 1º - Dá o nome de **COMENDADOR GUSTAV POOCK** a praça situada na Avenida José Bonifácio, entre as Ruas Nicarágua e Estados Unidos da América do Norte, no bairro Frederico Ernesto Buchholz, no município do Rio Grande

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

JUSTIFICATIVA: Localização:https://www.google.com/maps/@-32.056741,-52.1333509,128a,35y,355.02h,45t/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR . Conforme documento em anexo.

VISTO

Presidente

03

Agricultura · O Peixeiro
www.jornalagora.com.br

GUSTAV POOCK

O capital industrial se fez presente em Rio Grande desde a década de 1870. A cidade se caracterizou por apresentar um número relativamente pequeno de indústrias onde trabalhavam um elevado número de operários. Na República Velha gaúcha ocorre a expansão e consolidação da industrialização, e Rio Grande será um centro essencial para a produção de bens não duráveis, ligada aos ramos têxtil e alimentício.

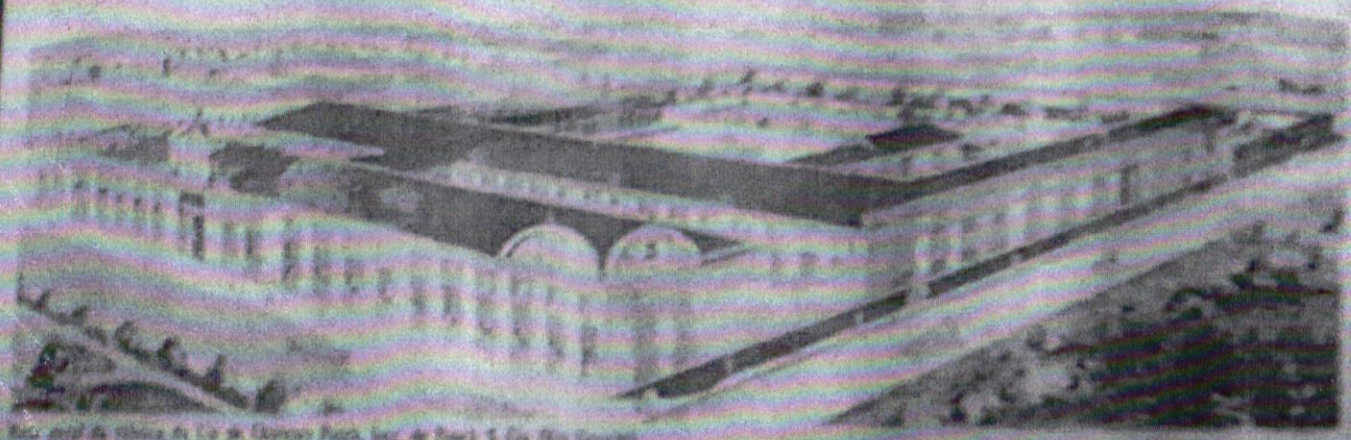

Rio, geral da fábrica de Cia de Charutos Poock, [illegible] de Poock & Cia (Rio Grande)

No ano de 1918, cerca de 6 [illegible] atuavam nas indústrias locais. Dentre estas, uma das que mais se destacava era a Companhia de Charutos Poock, que chegou a empregar, na cidade, [illegible]



ck, conhecido fabricante de charutos nesse grande centro industrial e aí tornou-se senhor de conhecimentos na indústria charuteira, que um dia transplantaria para o Brasil. Aportando à cidade do Rio Grande em 1876, aí resolveu exercer

do produto, mas eis que declara-se a epidemia de cólera morbus em Hamburgo e estala o movimento revolucionário de 1892 no Estado. A exploração da nova indústria atrasou-se grandemente, e só em 30 de junho de 1893 é que o sr. Comendador Poock pode apresentar aos acionistas o primeiro balanço, aliás auspicioso, por permitir distribuir quase 10% sobre o

04

No ano de 1918, cerca de 6 mil operários atuavam nas indústrias locais. Dentre estas, uma das que mais se destacava era a Companhia de Charutos Poock, que chegou a empregar, na cidade, 300 funcionários (a maioria mulheres). O primeiro endereço ficava na esquina das ruas Marechal Floriano e Benjamin Constant. O prédio retrato nesta página foi ocupado a partir de 1912 (atual Tamelero).



Pedro Domeeq, em seu livro de 1916 (O Estado do Rio Grande do Sul), traz um relato da situação da empresa neste ano e a trajetória do seu fundador. As duas imagens aqui reproduzidas também são do referido livro.

Sob o título de Cia de Charutos Poock, Succ. de Poock & Cia, está instalada na cidade do Rio Grande uma importante fábrica de charutos, que por todos os motivos faz honra a indústria do Estado do Rio Grande do Sul e coloca-se, com vantagens, entre as primeiras do Brasil. O fundador da atual Companhia, o sr. Comendador Gustav Poock, nasceu em Hamburgo, em 1854, era filho do sr. Ed. Poock, conhecido fabricante de charutos nesse grande centro industrial e aí tornou-se senhor de conhecimentos na indústria charuteira, que um dia transplantaria para o Brasil. Aportando à cidade do Rio Grande em 1876, aí resolveu exercer a sua atividade em importantes casas comerciais, na qualidade de empregado, ocupando simultaneamente o cargo de chanceler do consulado alemão. Em 1880, contraiu matrimônio com uma rio-grandense, ficando assim mais enraizado no lugar. Depois de superar mil dificuldades, principalmente de capital, pode, afinal, em 1891, realizar a sua grande aspiração de fundar uma fábrica de charutos havaneses, a primeira no seu gênero no Brasil. Com a confiança de um grupo de amigos e capitalistas, conseguiu subscritores para o capital primitivo de Rs100:000$000, divididos em ações, com que foi fundada a Empresa.

Constituída a sociedade, o sr. Poock seguiu para a Europa, onde contratou pessoal habilitado e fechou contratos para fornecimento de matéria-prima escolhida. Tudo assim preparado, urgia instalar a fábrica e dar os primeiros passos de ensaio na colocação e introdução do produto, mas eis que declara-se [illegible] de cólera morbus em Hamburgo e estala o movimento revolucionário de 1892 no Estado. A exploração da nova indústria atrasou-se grandemente, e só em 30 de junho de 1893 é que o sr. Comendador Poock pode apresentar aos acionistas o primeiro balanço, aliás auspicioso, por permitir distribuir quase 10% sobre o pequeno capital realizado de Rs. 50:000$000. (...) [No final de 1900] "foi fundada a filial de Poock & Cia, em Cachoeira (Estado da Bahia) e organizada segundo os princípios da casa matriz. A matriz emprega na fabricação de seus afamados charutos, fumos escolhidos das melhores safras de Cuba, Havana, Borneu, Sumatra e da Bahia. A importação feita, quer dos mercados europeus que são nacionais os mais qualificados, e esses [illegible] na fábrica, são cuidadosamente manipulados e misturados, dando as diversas composições que se procura conservar inalteradas em todas as marcas, para o que não se poupa esforços".

Os produtos da empresa eram consumidos nos países do Prata, na Alemanha, Portugal, Suiça, Inglaterra, Estados Unidos e circulava nos navios das grandes Companhias de Navegação. O consumo interno do mercado brasileiro era elevado. Gustav Poock faleceu aos 61 anos, em 10 de janeiro de 1915. Seu filho, Gustavo Poock Junior assumiu o empreendimento. A empresa encerrou suas atividades no final da década de 1960.

bandalarga
Ligue 0800.701 1888
e assine.
Promoção de instalação


740 R. Nicarágua
Rio Grande, Rio Grande do Sul
Google, Inc.
Street View - ago 2011
Dumont
Google
Captura da imagem: ago 2011 © 2018 Google Brasil Termos Informar um problema

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº _____.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de 08 de 20 18

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 08 de 20 18

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 08 de 20 18

_____

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 08 de 2018.

08 RJ

_____
Presidente

Ata nº 10.000

Processo nº 2403/2018
PLV-101/2018.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	V		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	LUCIANO GONÇALVES	V		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	V		
7	EDSON GOMES LOPES	V		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	V		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	V		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	V		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	V		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	V		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	V		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	V		
16	GIOVANI MORALLES	V		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA	V		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	V		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	0	0

DATA: 20 / 08 / 2018

Karolyne Marques
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

09

PROJETO DE LEI

"DÁ O NOME DE COMENDADOR GUSTAV POOCK (1854-1915) À PRAÇA SITUADA NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, ENTRE AS RUAS NICARÁGUA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, NO BAIRRO FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Art. 1º - Dá o nome de Comendador Gustav Poock à praça situada na Avenida José Bonifácio, entre as Ruas Nicarágua e Estados Unidos da América do Norte, no Bairro Frederico Ernesto Buchholz, no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0545/18
Proc. 2403/2018

Rio Grande, 21 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dá o nome de Comendador Gustav Poock à praça situada na Avenida José Bonifácio, entre as Ruas Nicarágua e Estados Unidos da América do Norte, no Bairro Frederico Ernesto Buchholz, no Município do Rio Grande.

11

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0709/18

Rio Grande, 24 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis 8.262, 8.263 e 8.264, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.264
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

DÁ O NOME DE COMENDADOR GUSTAV POOCK (1845-1915) À PRAÇA SITUADA NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, ENTRE AS RUAS NICARÁGUA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, NO BAIRRO FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Ver. Flávio Veleda Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá o nome de Comendador Gustav Poock à praça situada na Avenida José Bonifácio, entre as Ruas Nicarágua e Estados Unidos da América do Norte, no Bairro Frederico Ernesto Buchholz, no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 18 de setembro de 2018.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.262 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES

LEI Nº 8.263 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
DÁ DENOMINAÇÃO A UMA RUA DO LOTEAMENTO AGOSTINHO PETRONE, BAIRRO SENANDES.

LEI Nº 8.264 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
DÁ O NOME DE COMENDADOR GUSTAV POOCK (1845-1915) À PRAÇA SITUADA NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, ENTRE AS RUAS NICARÁGUA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, NO BAIRRO FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

As leis acima estão afixadas na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO(PRAZO 20 DIAS)

Credora Exequente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - Pelo presente edital, por estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica notificada a pessoa adiante nomeada para ciência de que estamos autorizados na forma da lei (decreto-lei n.º 70 de 21.11.66 e Regulamentação Complementar), a promover a execução extrajudicial da hipoteca que onera o imóvel indicado a seguir. Fica cientificada, outrossim, de que tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, para purgar o débito e evitar a continuidade da execução, o que poderá ser feito na Agência Rio Grande (Rio Grande/RS) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde foi obtido o financiamento, em qualquer dia útil. CONTRATO: 1.0497.0000.293-4 - SED: E-53/2018 – MUTUÁRIO: Vera Lucia Quaresma de Sena, brasileira, comerciária, solteira, maior, inscrita no CPF sob nº225.002.000-00, residente e domiciliada em Rio Grande/RS – IMÓVEL: Rua General Bacelar nº196, apto 204, Box de garagem nº6, Edifício Argos, Centro – Rio Grande/RS – Valor da dívida em 21/06/2018 - R$33.179,57 (trinta e três mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), que será devidamente atualizada à época do pagamento, acrescido de multa contratual e despesas pertinentes. Nos termos do art. 1.069 do Código Civil Brasileiro, notificamos V.Sas. da cessão do seu contrato à EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, a partir do dia 29.06.2001, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2196-1, de 28.06.2001. Ressalte-se que a cessão do crédito não implicou qualquer modificação nas condições vigentes do seu contrato, [illegible] continua a cargo da Caixa Econômica Federal. Porto Alegre, 18 [illegible] PIRATINI - CHP - AGENTE

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Ligue:
(53) 3233.6444
(53) 3233.6440

AGORA

02	Ana Catarina de Castro Conceição
03	Andréia da Motta Anastácio Aparecida
04	Caroline Alves
05	Cesar William Silveira Teixeira
06	Fernanda Gabriela da Silva de Souza
07	Kayane Sodré Lages
08	Liane Madeira Carvalho
09	Natália Carmona Bezerra Lima
10	Rafaela Roberg Solla dos Santos

PEDAGOGIA - Nível Superior (30h)

Nº	Nome
01	Bruna Beles Medeiros
02	Francielle Venâncio Lobão
03	Hector Gabriel Cazais dos Santos
04	Solemara da Silva Gondran
05	Talia Costa Pinto
06	Virginia Silveira Soares

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Nível Superior (30h)

Nº	Nome
01	Gabriel Duarte Santos
02	Larissa da Silva Ortiz
03	Thaiane Rocha Senna

NUTRIÇÃO - Nível Superior (30h)

Nº	Nome
01	Ântonio Ferreira de Oliveira Júnior
02	Daiâni Maruri de Áraujo
03	Francine Vieira de Borba
04	Giovanna de Menezes Abreu
05	Lara Avelin Soares
06	Luana Oliveira Amorin
07	Luciana San Martins Gomes
08	Sheron Layne da Cunha Medeiros

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 19 de Setembro de 2018.

MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social